

**DECRETO Nº 110/2017,**

**19 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a prorrogação da aprovação do Loteamento denominado Residencial Solar Cardoso I e Residencial Solar Cardoso II e Solar Dourado dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município em especial o artigo 10, etc.....

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei nº 6.766/79, que estabelece o prazo de 180 dias para que o loteador promova o registro do loteamento, sob pena de caducidade;

**CONSIDERANDO** que a aprovação dos loteamentos Residencial Solar Cardoso I e Residencial Solar Cardoso II e Solar Dourado se deram por força da Lei Nº 581/2015 de 23/07/2015, sem prazo de validade, porém, deve ser observado o que determina a legislação federal;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento atendeu todos os requisitos legais contidos na Lei de Parcelamento do Solo;

**CONSIDERANDO** que nesses casos, deve prevalecer a autonomia do Poder Executivo Municipal, conforme prevê o art. 12 da Lei nº 6.766/79;

### **DECRETA**

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 180 dias, o prazo para registro dos loteamentos aprovados pela Lei Municipal nº 581/2015, de 23 de julho de 2015 denominados:

#### **Residencial Solar Cardoso I:**

- I** – Áreas Verdes, medindo 18.755,25m<sup>2</sup>, constituindo 7,15% do total da área;
- II** – Áreas Públicas medindo 20.588,91m<sup>2</sup>, constituindo 7,85% do total da área;
- III** – Sistema Viário medindo 70.276,33m<sup>2</sup>, correspondendo a 26,79% do total da área;
- IV** – 612 (seiscentos e doze) lotes, ocupando área de 152.683,50m<sup>2</sup>, correspondendo a 58,21% do total da área;
- V** – Área mínima dos lotes: 230,00m<sup>2</sup>.

**Residencial Solar Cardoso II:**

- I – Áreas Verdes, medindo 32.652,00m<sup>2</sup>, constituindo 7,25% do total da área;
- II – Áreas Públicas medindo 34.922,62m<sup>2</sup>, correspondendo a 7,75% do total da área;
- III – Sistemas Viário medindo 130.318,08m<sup>2</sup>, correspondendo a 28,95% do total da área;
- IV – 1.000 (um mil) lotes, ocupando área de 252.330,49m<sup>2</sup> correspondendo a 56,05% do total da área;
- V – Área mínima dos lotes: 230,00m<sup>2</sup>.

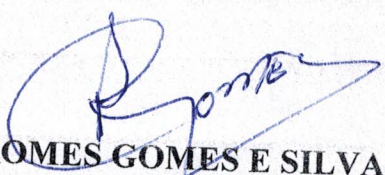
**Residencial Solar Dourado:**

- I – Áreas Verdes, medindo 20.848,15m<sup>2</sup>, constituindo 7,78% do total da área;
- II – Áreas Públicas medindo 19.386,62m<sup>2</sup>, correspondendo a 7,23% do total da área;
- III – Sistema Viário medindo 70.339,26m<sup>2</sup>, correspondendo a 26,24% do total da área;
- IV – 633 (seiscentos e trinta e três) lotes, ocupando área de 157.466,15m<sup>2</sup>, correspondendo a 58,75% do total da área;
- V – Área mínima dos lotes: 230,00m<sup>2</sup>;
- VI – Área de Preservação Permanente medindo 57.494,82m<sup>2</sup>.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

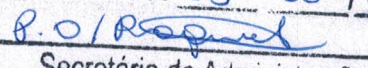
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 19 de junho de 2017.

Registre-se. Publique-se.

  
**ROMES GOMES E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura. Nesta data:

Abadia de Goiás 19 / 06 / 2017

  
Secretário de Administração